



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

SECRETARIA GERAL
Data: _____
RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 11/07/17
SECRETARIA GERAL

1 - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Nardyello Rocha de Oliveira, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que ***“Institui no Município de Ipatinga o Programa Ipatinga Acessível que visa incentivar o comércio local a adaptar o ambiente para atender pessoas com deficiência. E dá outras providências.”***

A proposição pretende instituir no âmbito do Município de Ipatinga o Programa de Incentivo ao comércio local a adaptar o ambiente para atender pessoas com deficiência.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

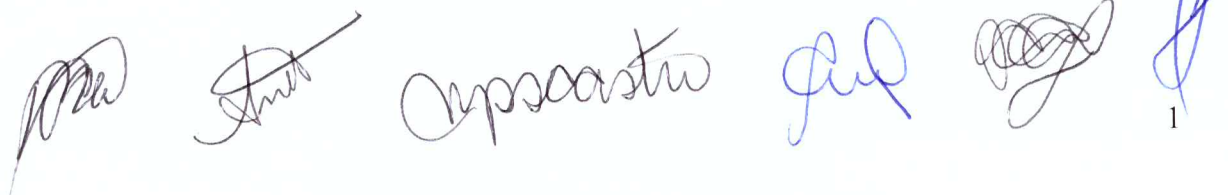
A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em consonância com as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais estabelece que o processo legislativo compreende a emenda à lei orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

Na art. 50, a Lei Orgânica prevê que a iniciativa das leis caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou comissão da Câmara e ao cidadão.

Ainda, a Lei de Acessibilidade prevê que:

Art. 15. Caberá ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total das habitações, conforme a característica da população local, para o atendimento da demanda de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.:

Por sua vez, o art. 51 estabelece a *competência privativa do Prefeito para a iniciativa de determinados projetos*, não se incluindo aí a matéria objeto da presente proposição.





Tendo em vista que a iniciativa do Projeto de Lei nº 77/2017 não se inclui nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, e que não onera o mesmo, não há que se falar em qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade de tal proposição.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de julho de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Jadson Heleno Moreira
Presidente


Paulo César dos Reis
Vice-Presidente


Antonio José Ferreira Neto
Relator


COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR

Wanderson Silva Gandra
Presidente


Marcia Perozine da Silva Castro
Vice-Presidente


Ademir Cláudio Dias
Relator

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR


Rita de Cássia Souza Carvalho
Presidente

Rogério Antônio Bento
Vice-Presidente


Luiz Márcio Rocha Martins
Relator




CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA


Antônio Alves de Oliveira
Presidente

Vanderson José da Silva
Vice-Presidente


Sebastião Ferreira Guedes
Relator